



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar**  
**Poder Executivo**

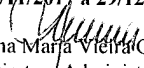
Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:  
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL N° 797 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO  
DE AGUIAR**

Sanção dia 29 de novembro de 2017.

Publicado no Mural da Prefeitura pelo período de  
29/11/2017 a 29/12/2017.

  
Ana Maria Vieira Gomes  
Diretora Administrativa

**Autoriza o Município a complementar a  
contrapartida financeira prevista na Lei  
Municipal n° 693 de 10 de outubro 2014.**

**JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA**, Prefeito Municipal, de Dilermando de  
Aguiar, Rio Grande do Sul,

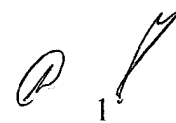
**FAÇO SABER**, que de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do  
Município, em seu artigo 58, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar em R\$ 300,00  
(trezentos reais), por unidade habitacional, a contrapartida financeira do Programa  
Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, prevista na Lei Municipal n° 693 de 10  
de outubro 2014.

Art. 2º. O repasse do valor de que trata o artigo primeiro, dar-se-á, diretamente  
ao Banco Sicredi, como instituição financeira habilitada pelo Ministério da Fazenda e  
Cidades, como forma de contrapartida do Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 1º. O valor do repasse dar-se-á em até trinta (30) dias a contar da assinatura do  
termo aditivo contratual, entre o Município, Banco Sicredi e Organizadora, através de  
depósito em conta específica da instituição financeira.

  
1



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar**  
**Poder Executivo**

---

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:  
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

§ 2º. O Banco Sicredi, procederá a liberação do aporte do Município, obedecendo critérios que levem em conta a efetiva execução do cronograma físico das obras, objeto do programa.

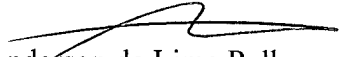
§ 3º. O eventual cancelamento da obra ou a sua execução parcial, ensejará a devolução por parte do Sicredi dos valores remanescentes, ao Município de Dilermando de Aguiar.

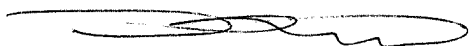
Art. 3º. O Banco Sicredi, prestará constas ao Município de Dilermando de Aguiar, da aplicação total dos recursos, advindos da presente Lei, em até 60 (sessenta) dias a contar da efetiva entrega dos imóveis pela construtora.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria de Secretaria Municipal da Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania, na seguinte codificação orçamentária: 3.3.6.0.45.00.00 – Subvenções Econômicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

Registre-se e Publique-se

  
Anderson de Lima Pulhese  
Secretário da Administração e da Fazenda

  
José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito